



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04678/07**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto (atual gestor)  
Interessada: Sra. Maria da Penha dos Santos  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Retificação da portaria concessória do ato. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1899/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria da Penha dos Santos, matrícula nº 07.075-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder** registro ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04678/07**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto (atual gestor)  
Interessada: Sra. Maria da Penha dos Santos  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria da Penha dos Santos, matrícula nº 07.075-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

A Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 35/36, verificou a necessidade de notificação da autoridade responsável para adotar as providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 158/2007 (fl. 27).

Procedida a notificação do gestor, veio aos autos o Sr. Cristiano Henrique Silva Souto, atual Superintendente do IPM, apresentando documentos às fls. 39/42. Após análise da defesa (fl. 43), a Auditoria constatou que as providências sugeridas foram devidamente atendidas, visto que foi emitida a Portaria nº 095/2012, tornando sem efeito a Portaria 158/2007, motivo pelo qual sugeriu a concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator